

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97

Outrossim, esta linha de crédito foi criada com o fito de incentivar a produção de energia limpa e renovável, visando fomentar a preservação ambiental e sustentabilidade. Expondo, desta forma, os motivos que deram origem à iniciativa da presente Lei.

Atenciosamente,

FRANCISCO KARLOS LEAL
GOMES:95772839349
Assinado de forma digital por
FRANCISCO KARLOS LEAL
GOMES:95772839349
Data: 2022.09.28 11:47:12 -03'00'

Francisco Karlos Leal Gomes

Prefeito Municipal

Id:13B5A43627620636

ESTADO DO PIAUÍ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 419/2022, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

*Dispõe sobre as Diretrizes para
Elaboração da Lei Orçamentária para o
Exercício Financeiro de 2023 e dá outras
providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Piauí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes gerais para elaboração e execução do Orçamento do Município de São Gonçalo do Piauí, Estado do Piauí, para o exercício Financeiro de 2023.

Art. 2º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei 4.320/64 e nos termos da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Piauí/PI, para o exercício de 2023, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III. A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV. Disposições relativas à Dívida Municipal e a captação de recursos;
- V. Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- VI. As disposições relativas aos dispêndios com pessoal e encargos sociais;
- VII. As disposições sobre alterações tributárias do município e medidas para o incremento da receita, para o exercício correspondente;
- VIII. No Orçamento o valor da Receita será igual ao valor da despesa, e integrará a essa Lei o Anexo II de metas Fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscal na forma do Art. 4º da Lei Responsabilidade Fiscal – LRF, elaborados de acordo com a Portaria nº. 637, de 18 de outubro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Parágrafo Único – As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido exercício financeiro.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º - As ações prioridades e as respectivas metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2023 são as constantes no anexo de Metas e Prioridades desta Lei estando em consonância com o Plano Plurianual vigente e suas alterações, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas terão precedência no projeto de Lei Orçamentária as quais serão especificados no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2023:

- I. Inclusão Social;

- II. Garantir acesso à Saúde, Educação e à Rede de Proteção Social;
- III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
- IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- V. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e a garantia de crédito;
- VII. A habitação e o urbanismo – habitação popular e infraestrutura urbana e rural;
- VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;
- IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;
- X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária de 2023 e durante sua execução, o executivo municipal poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita estimada, em virtude de reprogramação das receitas e despesas, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO SEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 4º - Para efeito desta Lei entende-se por:

- I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV. Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- V. Unidade orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes, como os de maior nível da classificação institucional;
- VI. Transferências voluntárias, a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;
- VII. Concedente, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros;
- VIII. Conveniente, o ente da Federação com o qual a administração pública municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente da transferência voluntária.

§ 1º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º - O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025.

§ 3º - Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores.

§ 4º - As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º - A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Parágrafo Único - As metas fiscais previstas no Anexo II desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da respectiva execução.

Art. 5º - A Lei Orçamentária Anual obedecerá à elaboração do Orçamento do Município de São Gonçalo do Piauí, relativo ao Exercício Financeiro de 2023, as diretrizes gerais e específicas de que trata este Capítulo, consubstanciadas no texto desta Lei.

Art. 6º - Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

- I. Execução orçamentária dos últimos três exercícios (Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores);
- II. Arrecadação efetiva dos últimos três exercícios, bem como o comportamento da arrecadação no primeiro quadrimestre de 2022, considerando-se, ainda, a tendência para os quadrimestres seguintes;
- III. Alterações na legislação tributária (Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita);
- IV. Expansão ou economia nos serviços públicos realizados pela municipalidade;
- V. Indicadores inflacionários e econômicos correntes e os previstos com base na análise da conjuntura econômica do país e da política fiscal do governo federal;
- VI. Metas de melhoria de gestão e diminuição de perdas de arrecadação a serem desenvolvidas;
- VII. Índice de participação do município na distribuição do ICMS, fixado para 2020 e, se estiver apurado, o provisório para 2022;
- VIII. Projeção da taxa de crescimento econômico para o ano de 2022;
- IX. Outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação no ano de 2022, desde que devidamente embasados.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

Art. 7º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8º - A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas do Plano Plurianual 2022/2023, que tenha sido objeto de projetos de Leis específicas.

Art. 9º - A Lei Orçamentária para 2023 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificando com código de destinação dos recursos, especificando aqueles vinculados aos seus fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrados as despesas por função, subfunção, programa, projeto e atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias MOG 42/1999, interministerial Nº. 163/2001, conjunta STN/SOF Nº. 02/2012 e alterações posteriores.

Art. 10 - As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base a execução orçamentária observada no período de janeiro a junho de 2022, observando-se:

I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual;

II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos;

III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental;

IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão;

V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional;

VI. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma do Art. 60 da ADCT e da Lei Nº. 14.113 de 25 de dezembro de 2020;

VII. A aplicação de no mínimo 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde da Receita proveniente de Impostos e das Transferências de Recursos, cumprirá ao disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

VIII. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico;

IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas às metas programáticas setoriais constantes na presente Lei;

X. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos;

XI. Será estabelecida a Reserva de Contingência, em até 2%, cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais por meio de Decreto do Poder Executivo, com prévia autorização Legislativa, nos termos do Art. 40 e 41 da Lei Federal nº. 4.320/64, sem onerar a margem de suplementação orçamentária por decreto a ser autorizada na Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício de 2023.

Art. 11 - As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas decorrentes de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 12 - Em cumprimento ao disposto na alínea "f" do inciso I do Art. 4º da Lei Complementar Federal - LRF nº 101, de 04/05/2000.

Fica o Poder Executivo autorizado a:

§ 1º - Efetuar despesas de custeio de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convenio, ajustes ou congêneres.

§ 2º - Nas realizações das ações de sua competência, o município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convenio, ajustes ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

Parágrafo Único - As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 13 - O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Lei, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

§ 1º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

1. Pessoal e encargos sociais;
2. Juros e encargos da dívida Interna;
3. Outras despesas correntes;
4. Investimentos;

5. Inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;

6. Amortização da dívida.

§ 2º - A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 3º - No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas um código numérico sequencial.

§ 4º - A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

I. Transferências Intragovernamentais a Entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (15);

II. Transferências à União (20);

III. Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30);

IV. Transferências a Municípios (40);

V. Transferências a Instituições Privadas (50);

VI. Aplicações Diretas - Administração Municipal (90).

Art. 14 - As operações de crédito por antecipação da Receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício; em que forem contratadas.

Art. 15 - Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, inciso I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 60% para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 16 - Em face de perdurar o isolamento requerido pela crise epidêmica, serão virtuais as audiências públicas determinadas no art. 48, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 17 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao executivo até 15 de julho de 2022, para serem incluídos na proposta Orçamentária do Município.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os limites para elaboração da proposta orçamentária do Legislativo:

I. O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme Art. 29-A, inciso I da Constituição Federal (E.C. nº 58/2009).

II. As despesas com pessoal incluindo gastos com subsídios dos vereadores deverão observar o disposto no Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal (E.C nº 25/2000).

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 - Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I- Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;

II- Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;

III- Quadro-Resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;

a) Por classificação institucional;

b) Por função;

c) Por sub-função;

d) Por programa;

e) Por grupo de despesa;

f) Por modalidade de aplicação;

g) Por elemento de despesa.

IV- Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;

V- Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) orçamentos do Município;

VI- Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;

VII- As tabelas explicativas de que trata o Art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da Receita, letras D, E e F sobre a evolução da Despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA MUNICIPAL

Art. 19 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

Art. 20 - O Projeto de lei orçamentária poderá incluir na composição total da receita recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no Art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22 - As despesas com o serviço da dívida do Município, deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL (Continua na próxima página)

Art. 23 - O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Art. 24 - O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

Parágrafo Único - Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 25 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas a áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

Art. 26 - O orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município detalhará, individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

Art. 27 - Fica o Poder executivo autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos dos Arts. 21 e 22 da Lei Federal N.º 11.494/2007, observando as condições estipuladas no Art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição da República.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 28 - As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, do Art. 19 e inciso III, do Art. 20, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º - A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts. 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000, será realizada ao final de cada semestre.

§ 2º - Entendem-se como Receita Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000.

§ 3º - O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes Despesas:

- I- Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- II- Obrigações patronais (encargos sociais);
- III- Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
- IV- Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;
- V- Subsídios dos Vereadores;
- VI- Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do *caput* deste artigo.

§ 5º - Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 6º - O pagamento de precatório judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional n.º 62, de 09 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal correspondente.

Art. 29 - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos de reconhecida utilidade pública; a pessoas físicas, carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º - Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º - Fica vedada à concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO I

DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O REPASSE PARA A CÂMARA

Art. 30 - A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no Art. 29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional n.º 58 de 23 de dezembro de 2009.

Parágrafo Único - O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, 7% (sete por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundos especiais e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

Art. 31 - O Poder Executivo fica autorizado a descontar na parcela do repasse mensal do Duodécimo ao Poder Legislativo, os débitos previdenciários com INSS, não pago pelo Legislativo até o seu vencimento e debitados na Conta do FPM.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO.

Art. 32 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2023, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequentemente aumento das receitas próprias.

Art. 33 - O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na legislação, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- I- Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;
- II- Priorização dos tributos diretos;
- III- Aplicação da justiça fiscal;
- IV- Atualização das taxas;
- V- Reformulação dos procedimentos necessários à cobrança dos tributos municipais.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de setembro de 2022 o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que apreciará até a última Sessão Legislativa do semestre, devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único - Se a Lei Orçamentária Anual não for sancionada até 31 de dezembro de 2022, fica o Legislativo Municipal autorizado a adotar a lei orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do Art. 34 da Constituição Estadual.

Art. 35 - A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de dezembro de 2022, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa - Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I. Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificações referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentadas com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei.

II. Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 2º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de recurso para outra ou de um órgão para outro, sem interferir no limite do percentual de suplementação dos créditos adicionais a serem estabelecidos na lei orçamentária, com prévia autorização legislativa. Podendo ser feito por Decreto do Prefeito Municipal (Art. 167, VI da CF).

Art. 36 - Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 37 - Efetuar com estrita observância a emissão de Relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do Art. 63 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 38 - Ao final de cada mês, a Câmara Municipal repassará a Tesouraria da Prefeitura, as retenções do Imposto de Renda, Imposto sobre Serviços e os rendimentos auferidos de aplicações financeiras, entre outros valores não utilizados.

Art. 39 - Em cumprimento ao disposto na alínea "e" do inciso I do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF n.º 101, de 04/05/2000, a alocação dos recursos da Lei Orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do Governo Municipal.

Parágrafo Único - A avaliação dos resultados obtidos em cada Órgão, dos programas financiados com recursos Orçamentários que integram a execução do Orçamento, conforme dispõe o Art. 4º, I, alínea "e" da LRF, deverá ser procedida pelo Poder Executivo em cada bimestre, ficando o Controle Interno do município responsável pela apreciação dos relatórios, adotando as medidas para o cumprimento das metas fiscais, que acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante o Exercício Financeiro de 2023.

Art. 40 - Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, desde que não venham a ultrapassar o limite prudencial dos gastos com pessoal, elencados no Art. 24 da presente Lei.

Art. 41 - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

Art. 42 - Caso seja necessário o Poder Executivo adotará à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, em conformidade com alínea "b" inciso I do Art. 4º da LRF n.º 101, de 04/05/2000, para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei orçamentária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes inversões financeiras" de cada poder, aos trinta dias subsequentes.

Art. 43 - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2023 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei orçamentária na forma originalmente encaminhada à Câmara Legislativa, (Continua na próxima página)

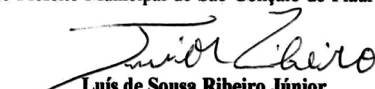


ESTADO DO PIAUÍ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Art. 44 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí (PI), em 17 de outubro de 2022.


Luís de Sousa Ribeiro Júnior
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 419/2022, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES 2023

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará o Projeto de Lei Nº004/2022 que trata das Diretrizes Orçamentárias - LDO, o Anexo de Metas Fiscais, e em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS GOVERNAMENTAIS

UNIDADE EXECUTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
OBJETIVO: DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER LEGISLATIVO
AÇÕES:
✓ AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
✓ CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES
✓ MANUTENÇÃO DA CÂMARA
✓ ENCARGOS COM ASSESSORIA JURÍDICA

UNIDADE EXECUTORA: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
OBJETIVO: MANTER O GABINETE E AS AÇÕES INERENTES AO PODER EXECUTIVO
AÇÕES:
✓ ENCARGOS COM PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA
✓ AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O GABINETE
✓ MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
✓ ENCARGOS COM APPM, CNM E AMPAR
✓ ENCARGOS COM ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
✓ ENCARGOS COM RECEPÇÕES E EVENTOS OFICIAIS

UNIDADE EXECUTORA: GABINETE DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL
OBJETIVO: MANTER O GABINETE E AS AÇÕES INERENTES AO VICE-PREFEITO MUNICIPAL
AÇÕES:
✓ MANUTENÇÃO DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

UNIDADE EXECUTORA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
OBJETIVO: DESENVOLVER AS ATIVIDADES JURÍDICAS MANTENDO O MUNICÍPIO EM CONSONÂNCIAS COM AS INOVAÇÕES DAS LEIS
AÇÕES:
✓ MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

UNIDADE EXECUTORA: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
OBJETIVO: DESENVOLVER ATIVIDADES DO CONTROLE DOS GASTOS PÚBLICOS
AÇÕES:
✓ MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
✓ EQUIPAR A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
OBJETIVO: MANTER O PATRIMÔNIO PÚBLICO E ATRIBUIÇÕES LEGALMENTE PREVISTAS, E BEM COMO MANTER A ADMINISTRAÇÃO CONTROLADA FINANCEIRAMENTE
AÇÕES:
✓ AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SECRETARIA
✓ IDENTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA E SENTENÇAS JUDICIAIS
✓ MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL
✓ MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS
✓ ENCARGOS COM A DÍVIDA INTERNA
✓ RESERVA DE CONTINGÊNCIA
✓ IDENTIFICAÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
✓ ENCARGOS COM A SEGURANÇA PÚBLICA/DELEGACIA MUNICIPAL
✓ ADMINISTRAÇÃO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR
✓ MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DO SINAL DE TV
✓ ENCARGOS COM A ELETROBRÁS
✓ ENCARGOS COM O PASEP
✓ ENCARGOS COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS
✓ MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
✓ ENCARGOS COM OS SERVIÇOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS

UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO
OBJETIVO: MANTER E BEM COMO REALIZAR AS OBRAS QUE SE FAZEM NECESSÁRIO PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO, ENVOLVENDO AS ÁREAS DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
AÇÕES:
✓ MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL
✓ IMPLANTAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO
✓ CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE CALÇAMENTO E MEIO-FIO
✓ PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS PÚBLICAS
✓ ABERTURA DE RUAS E AVENIDAS
✓ CONSTRUÇÃO/RESTAURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS
✓ AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
✓ URBANIZAÇÃO DE VIAS E OUTROS LOGRADOUROS PÚBLICOS
✓ AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A LIMPEZA PÚBLICA
✓ MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
✓ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS
✓ MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL E SERVIÇOS FUNERÁRIOS

✓ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS
✓ MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E OUTROS LOGRADOUROS
✓ CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE CASAS POPULARES E MELHORIAS HABITACIONAIS
✓ CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS - MSD
✓ CONSTRUÇÃO/INSTALAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE LAVANDERIA COMUNITÁRIA
✓ CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE UNIDADES SANITÁRIAS
✓ CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO
✓ CONSTRUÇÃO DE GALERIAS E CANAIS DE DRENAGEM
✓ IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
✓ IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
✓ CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DOS POSTOS TELEFÔNICOS
✓ MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
✓ IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL
✓ CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO
✓ CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E RODOVIAS
✓ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PONTES E BUEIROS
✓ CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA
✓ MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES
✓ MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E RODOVIAS
✓ INCENTIVO A CRIAÇÃO DE CAPRINOS, SUÍNOS E BOVINOS
✓ APOIO A PRODUÇÃO AGRÍCOLA
✓ PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS
✓ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE MERCADOS PÚBLICOS
✓ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE MATADOUROS PÚBLICOS
✓ MANUTENÇÃO DOS MATADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAL
✓ MANUTENÇÃO DE MERCADOS E FEIRAS
✓ APOIO AO PROGRAMA DE APICULTURA
✓ ENCARGOS COM SEGURO GARANTIA DA SAFRA
✓ INCENTIVO AO FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR
✓ AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO D'AGUA
✓ MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
✓ MANUTENÇÃO DE POÇOS E CHAFARIZES
✓ PERFURAÇÃO DE POÇOS CACIMBÕES E TUBULARES
✓ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE AÇUDES E BARRAGENS
✓ MANUTENÇÃO DE POCOS, CHAFARIZES E CAIXAS D'AGUA
✓ CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE CHAFARIZES E CAIXAS D'AGUA

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

- ✓ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA
- ✓ PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DOS PARQUES PÚBLICOS
- ✓ MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL
- ✓ IMPLANTAÇÃO DE VIVEIROS DE MUDAS
- ✓ AÇÕES EDUCATIVAS DE PRESERVAÇÃO DE MEIO AMBIENTE

UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
OBJETIVO: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO E INCENTIVO AS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER NO MUNICÍPIO.

- AÇÕES:**
- ✓ MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
 - ✓ CONSTRUÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL E GINÁSIO DE ESPORTE
 - ✓ CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL
 - ✓ MANUTENÇÃO DO CAMPEONATO MUNICIPAL - COPÃO
 - ✓ ENCARGOS COM O DESPORTO AMADOR
 - ✓ CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS ESPORTIVAS E DE LAZER

UNIDADE EXECUTORA: FUNDEB – FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

OBJETIVO: MANter e desenvolver uma educação pública de qualidade no âmbito da rede municipal de ensino e bem como melhorar as estruturas físicas na área da educação

- AÇÕES:**
- ✓ MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS- FUNDEB 60%
 - ✓ MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS- FUNDEB 40%
 - ✓ AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
 - ✓ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAR UNIDADES ESCOLARES
 - ✓ INVESTIMENTOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO
 - ✓ MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB 60%
 - ✓ MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB 40%
 - ✓ TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO
 - ✓ ENCARGOS COM O TRANSPORTE ESCOLAR - 40%
 - ✓ MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO MÉDIO - 40%
 - ✓ MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO MÉDIO - 60%
 - ✓ MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PRÉ-ESCOLAR - 40%
 - ✓ MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PRÉ-ESCOLAR - 60%
 - ✓ MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL-FUNDEB 60%

- ✓ MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL-FUNDEB 40%
- ✓ MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO ESPECIAL – 40%
- ✓ MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO ESPECIAL – 60%

UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETIVO: MANter e desenvolver uma educação pública de qualidade no âmbito da rede municipal de ensino e bem como melhorar as estruturas físicas na área da educação

- AÇÕES:**
- ✓ ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 - ✓ ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO
 - ✓ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES
 - ✓ AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA UNIDADES ESCOLARES
 - ✓ IDENTIFICAÇÃO/DESAPROPRIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
 - ✓ AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
 - ✓ PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE
 - ✓ ENCARGOS COM A QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
 - ✓ AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR
 - ✓ ENCARGOS COM O TRANSPORTE ESCOLAR
 - ✓ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO SOLIDÁRIA
 - ✓ ENCARGOS COM BOLSA DE ESTUDOS, MATERIAIS ESCOLARES, RESIDÊNCIA E TRANSPORTE ESCOLAR
 - ✓ ENCARGOS COM O ENSINO MÉDIO
 - ✓ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE CRECHES
 - ✓ MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR
 - ✓ MANUTENÇÃO DE CRECHE DO MUNICÍPIO
 - ✓ PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO EM CRECHE - PNAC
 - ✓ AÇÕES DO PROGRAMA PTA
 - ✓ CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL
 - ✓ ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO ESPECIAL
 - ✓ CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES

UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETIVO: MANter e ampliar as atividades diversas de saúde no município

- AÇÕES:**
- ✓ MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

OBJETIVO: MANter e ampliar as atividades de saúde no município, procurando diminuir a mortalidade e o aumentar o tempo de vida da população.

AÇÕES:

- ✓ CONSTRUÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA DA SAÚDE
- ✓ MANUTENÇÃO DO SETOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
- ✓ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS
- ✓ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE
- ✓ AQUISIÇÃO DE VEÍCULO/AMBULÂNCIA OU UNIDADE MÓVEL
- ✓ AQUISIÇÃO/DESAPROPRIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
- ✓ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE
- ✓ AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA OS POSTOS DE SAÚDE
- ✓ MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA
- ✓ MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FMS
- ✓ AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS
- ✓ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF
- ✓ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL - PSB
- ✓ ENCARGOS COM VIGILÂNCIA E INSPEÇÃO SANITÁRIA
- ✓ CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES
- ✓ MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A UNIDADE MISTA
- ✓ REFORMA, AMPLIAÇÃO DA UNIDADE MISTA
- ✓ AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
- ✓ AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS

UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO: GARANTIR UMA ASSISTÊNCIA DE MODO A CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL GERAL DA POPULAÇÃO.

- AÇÕES:**
- ✓ ENCARGOS COM A ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

OBJETIVO: GARANTIR UMA ASSISTÊNCIA DE MODO A CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL GERAL DA POPULAÇÃO.

- AÇÕES:**
- ✓ CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS
 - ✓ AÇÕES COM O PROJETO CREAS
 - ✓ ASSISTÊNCIA INTEGRAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
 - ✓ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA GSUAS
 - ✓ PROJETOS ESPECIAIS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 - ✓ AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O FMAS
 - ✓ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AOS DEFICIENTES
 - ✓ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO IDOSO
 - ✓ MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO
 - ✓ AÇÕES COM O PSB-INFÂNCIA
 - ✓ AÇÕES COM O PROGRAMA GBF

- ✓ ADMINISTRAÇÃO DO FMAS
- ✓ ENCARGOS E TRANSPORTES DE PESSOAS CARENTES
- ✓ ATENDIMENTO EMERGENCIAL A CALAMIDADES
- ✓ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BLPSB
- ✓ CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO

OBJETIVO: GARANTIR APOIO PREVIDENCIÁRIO AOS SERVIDORES DESTE MUNICÍPIO.

- AÇÕES:**
- ✓ BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
 - ✓ GESTÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA

UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

OBJETIVO: GARANTIR APOIO AS AÇÕES DIVERSAS DESENVOLVIDAS PELO PODER EXECUTIVO EM UM TODO

- AÇÕES:**
- ✓ MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO

Luís de Sousa Ribeiro Júnior
Luís de Sousa Ribeiro Júnior
Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)



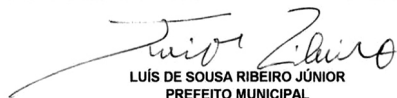
GOVERNO MUNICIPAL
SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 419/2022 QUE TRATA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.023
ANEXO II - METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

AMF - DEMONSTRATIVO I (LRF, ART. 4º, INCISO 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB)x100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB (B/PIB)x100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB (C/PIB)x100
RECEITA TOTAL	25.750.000,00	22.567.922,87	0,057%	27.037.500,00	23.696.319,02	0,060%	28.389.375,00	24.881.134,97	0,001
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	25.339.110,25	22.207.809,16	0,056%	26.606.065,76	23.318.199,62	0,059%	27.936.369,05	24.484.109,60	0,001
DESPESAS TOTAL	25.750.000,00	22.567.922,87	0,057%	27.037.500,00	23.696.319,02	0,060%	28.389.375,00	24.881.134,97	0,001
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	25.469.225,39	22.321.845,21	0,056%	26.742.686,66	23.437.937,48	0,059%	28.079.820,99	24.609.834,35	0,001
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(130.115,14)	(114.036,06)	0,000%	(136.620,90)	(119.737,86)	0,000%	(143.451,94)	(125.724,75)	(0,000)
RESULTADO NOMINAL	(260.230,25)	(228.072,09)	-0,001%	(273.241,76)	(239.475,69)	-0,001%	(286.903,85)	(251.449,47)	(0,000)
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	273.926,47	240.075,78	0,001%	287.622,79	252.079,57	0,001%	302.003,93	264.683,55	0,000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	9.108.630,36	7.983.023,98	0,020%	9.564.061,88	8.382.175,18	0,021%	10.042.264,97	8.801.283,94	0,000


LUÍS DE SOUSA RIBEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO MUNICIPAL
SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 419/2022 QUE TRATA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.023
ANEXO II - METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	(A) Metas Previstas em 2021	% PIB	(B) Metas Realizadas em 2021	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
RECEITA TOTAL	19.255.601,56	0,042	19.552.771,18	0,043	297.169,62	1,543%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	18.882.912,50	0,042	19.293.820,67	0,043	410.908,17	2,176%
DESPESAS TOTAL	19.255.601,56	0,042	17.667.127,94	0,039	(1.588.473,62)	-8,249%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	19.000.930,71	0,042	17.116.026,49	0,038	(1.884.904,22)	-9,920%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(118.018,21)	(0,000)	2.177.794,18	0,005	2.295.812,39	-1945,304%
RESULTADO NOMINAL	(236.036,44)	(0,001)	1.918.843,67	0,004	2.154.880,11	-912,944%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	248.459,38	0,001	551.101,45	0,001	302.642,07	121,807%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	9.108.630,36	0,020	9.108.630,36	0,020	-	0,000%


LUÍS DE SOUSA RIBEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO MUNICIPAL
SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 419/2022 QUE TRATA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.023
ANEXO II - METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

AMR - Demonstrativo III (LRF, art 4º, §2º, 19656/17)												R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
RECEITA TOTAL	17.912.187,50	19.255.601,56	7,5000%	20.218.381,64	5,000%	25.750.000,00	27,359%	27.037.500,00	5,000%	28.389.375,00	5,000%	
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	17.565.500,00	18.882.912,50	7,5000%	19.827.058,07	5,000%	25.339.110,25	27,801%	26.606.065,76	5,000%	27.936.369,05	5,000%	
DESPESAS TOTAL	17.912.187,50	19.255.601,56	7,5000%	20.218.381,64	5,000%	25.750.000,00	27,359%	27.037.500,00	5,000%	28.389.375,00	5,000%	
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	17.675.284,38	19.000.930,71	7,5000%	19.950.977,25	5,000%	25.469.225,39	27,659%	26.742.686,66	5,000%	28.079.820,99	5,000%	
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(109.784,38)	(118.018,21)	7,5000%	(123.919,18)	5,000%	(130.115,14)	5,000%	(136.620,90)	5,000%	(143.451,94)	5,000%	
RESULTADO NOMINAL	(219.568,76)	(236.036,44)	7,5000%	(247.838,33)	5,000%	(260.230,25)	5,000%	(273.241,76)	5,000%	(286.903,85)	5,000%	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	231.125,00	248.459,38	7,5000%	260.882,35	5,000%	273.926,47	5,000%	287.622,79	5,000%	302.003,93	5,000%	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	9.108.630,36	9.108.630,36	0,0000%	9.108.630,36	0,000%	9.108.630,36	0,000%	9.564.061,88	5,000%	10.042.264,97	5,000%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
RECEITA TOTAL	20.031.199,28	20.314.659,65	1,415%	20.218.381,64	-0,474%	24.292.452,83	20,150%	23.950.305,61	-1,408%	23.612.555,10	-1,410%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	19.643.498,65	19.921.472,69	1,415%	19.827.058,07	-0,474%	23.904.820,99	20,567%	23.568.133,37	-1,408%	23.235.772,31	-1,410%
DESPESAS TOTAL	20.031.199,28	20.314.659,65	1,415%	20.218.381,64	-0,474%	24.292.452,83	20,150%	23.950.305,61	-1,408%	23.612.555,10	-1,410%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	19.766.270,52	20.045.981,90	1,415%	19.950.977,25	-0,474%	24.027.571,12	20,433%	23.689.154,63	-1,408%	23.355.086,91	-1,410%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(122.771,87)	(124.509,21)	1,415%	(123.919,18)	-0,474%	(122.750,13)	-0,943%	(121.021,28)	-1,408%	(119.314,60)	-1,410%
RESULTADO NOMINAL	(245.543,74)	(249.018,44)	1,415%	(247.838,33)	-0,474%	(245.500,24)	-0,943%	(242.042,49)	-1,408%	(238.629,17)	-1,410%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	258.467,09	262.124,65	1,415%	260.882,35	-0,474%	258.421,20	-0,943%	254.781,46	-1,408%	251.188,50	-1,410%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	10.186.181,33	9.809.605,03	-5,660%	9.108.630,36	-5,213%	8.593.047,51	-5,660%	8.472.018,67	-1,408%	8.352.545,10	-1,410%


LUÍS DE SOUSA RIBEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO MUNICIPAL
SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 419/2022 QUE TRATA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.023
ANEXO II - METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

AMF - Demonstrativo IV (LRF, Art 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	4.448.406,08	-44,109%	(4.112.109,18)	100,000%	(6.572.427,66)	100,000%
RESERVAS	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%
RESULTADO ACUMULADO	(14.533.330,98)	144,109%	-	0,000%	-	0,000%
TOTAL	(10.084.924,90)	100,000%	(4.112.109,18)	100,000%	(6.572.427,66)	100,000%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
PATRIMÔNIO	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
RESERVAS	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
TOTAL	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!

Luís de Sousa Ribeiro Júnior
LUÍS DE SOUSA RIBEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO MUNICIPAL
SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 419/2022 QUE TRATA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.023
ANEXO II - METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (A)	2020 (B)	2019 (C)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Móveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Imóveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (D)	2020 (E)	2019 (F)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Investimentos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Inversões Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Amortização da Dívida	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Geral de Previdência Social	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	R\$ -	R\$ -	R\$ -

SALDO FINANCEIRO	2021 (g)=(Ia-IId)+IIIh	2020 (h)=(Ib-Ile)+IIIi	2019 (i)=(Ic-Ilf)
VALOR (III)	R\$ -	R\$ -	R\$ -

Luís de Sousa Ribeiro Júnior
LUÍS DE SOUSA RIBEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



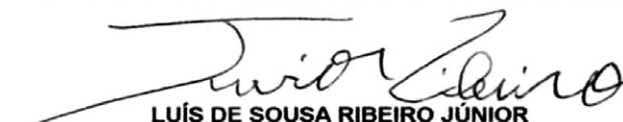
GOVERNO MUNICIPAL
SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 419/2022 QUE TRATA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.023
ANEXO II - METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2023

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2019	2020	2021
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	-	-	-
DESPESAS	2019	2020	2021
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IV)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO			
PREVIDÊNCIA			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2019	2020	2021
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Plano Previdenciário			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			


LUÍS DE SOUSA RIBEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



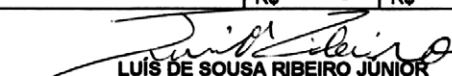
GOVERNO MUNICIPAL
SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 419/2022 QUE TRATA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.023
ANEXO II - METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos	Anistia	NÃO HOUVE				Elevação de alíquota do ISSQN em 2%
ISSQN	Remissão	NÃO HOUVE				Elevação de alíquota do ISSQN em 2%
ISSQN	Isonção	NÃO HOUVE				Instituição da Contribuição de Iluminação Pública
TOTAL			R\$ -	R\$ -	R\$ -	


LUÍS DE SOUSA RIBEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO MUNICIPAL
SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 419/2022 QUE TRATA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.023
ANEXO II - METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2023

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	R\$ 400.000,00
(-)Transferências Constitucionais	R\$ -
(-)Transferências ao Fundeb	R\$ 80.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	R\$ 320.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	R\$ 20.000,00
Margem Bruta (III)=(I+II)	R\$ 340.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	R\$ -
Novas DOCC	R\$ -
Novas DOCC geradas por PPP	R\$ -
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	R\$ 340.000,00

LUÍS DE SOUSA RIBEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 419/2022, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

ANEXO III - RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
(Art. 4º, § 3º, da LC nº 101, de 04/05/2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deva conter o anexo de riscos fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas quando da elaboração do orçamento anual.

Riscos fiscais são a possibilidade de ocorrência de eventos, que, por incertos, podem causar impacto negativo nas receitas públicas e são classificados em dois grupos: *riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida*.

Os riscos orçamentários referem-se à frustração de arrecadação, a restituição de tributos não prevista ou prevista a menor, diminuição da atividade econômica e situações de calamidade pública, dentre outros.

Os riscos de gestão da dívida referem-se a ocorrências externas à administração, tais como variação da taxa de câmbio e de juros que afetem as obrigações vincendas.

Desse modo, sopesados as possíveis ocorrências, estimou-se um risco de aproximadamente **R\$ 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais) para o exercício financeiro de 2.023, conforme demonstrativo que segue.

LRF, ART. 4º, § 3º, PORTARIA STN Nº 407 / 2011 E INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE-PI 005/2.021

R\$1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Estiagem prolongada e enchentes	180.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	175.000,00
Condenações judiciais	220.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir de anulação de despesas	275.000,00
Pagamento de juros da dívida maior que o orçado	50.000,00		
TOTAL	450.000,00	TOTAL	450.000,00

Luís de Sousa Ribeiro Júnior
Prefeito Municipal